



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, de ____ de _____ de 2015

**Insero o § 3º ao art. 39 da Lei Complementar
092/2012 – Código de Posturas do Município de
Santa Maria.**

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o § 3º, ao art. 39 da Lei Complementar 092/2012, que constará da seguinte redação:

“Art. 39...

§ 3º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de praças, parques e ginásios públicos e em uma distância mínima de 300 (trezentos) metros destes em via pública sem a devida autorização do Poder Público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra Deili



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho, para análise de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar que **insere o § 3º do art. 39 da Lei Complementar 092/2012 – Código de Posturas do Município de Santa Maria.**

Através deste projeto, tem-se como objetivo disciplinar uma importante demanda da população de Santa Maria que, ano após ano, carece de resolutividade por parte do poder público, que é o consumo descontrolado com suas consequências de bebida alcoólica em locais de livre circulação pública.

Prevedo coibir o consumo de bebidas alcoólicas em praças, parques e ginásios públicos, tanto em seu interior ou a um raio de 300 (trezentos) metros de distância, estará se atacando a problemática constatada em diferentes pontos da cidade, a qual, se torna uma dor de cabeça para moradores das proximidades, Brigada Militar e outros órgãos que tem como função zelar pela ordem pública.

Para exemplificar esta questão, menciona-se a Praça Saturnino de Brito, no centro de Santa Maria, a qual é palco de constantes episódios, inclusive de feridos por arma de fogo, em decorrência do consumo sem controle de bebida em um espaço público, no caso, a praça e suas proximidades.

É fundamental ressaltar que esta proposta em momento algum visa cercear os direitos dos jovens, mas sim, disciplinar, para a segurança destes e também de toda a população, maneiras para o consumo em local adequado de bebidas, bem como, aperfeiçoar a legislação vigente que proíbe a venda em locais públicos.

Sendo assim, por acreditarmos da relevância social do tema, é que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para análise.